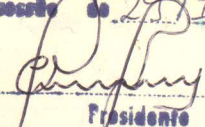


Para Ser Lido Em Plenário

Em: ____/____/____

Lido e aprovado no expediente
da sessão de 29/11/1993


Presidente

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 242/93

Lei nº 242/93

de 15 de Setembro de 1993.

CRIA O PLANO DE CARREIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACA-
RAÍ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Caracaraí, faço saber que a
Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:
Lei:

CAPÍTULO

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 1º - Esta Lei institui a nova estrutura
administrativa do Sistema de Administração de Pessoal, Escala de
Vencimento e Salários, Quadro de Pessoal com funções de confiança,
progressão funcional e ascensão funcional dos servidores públicos da
Prefeitura Municipal de Caracaraí.

Art. 2º - O Sistema de Administração de Pessoal,
compreende os seguintes órgãos:

- I - órgão de assessoramento.
- II - órgãos auxiliares.
- III - órgãos específicos.

Parágrafo 1º - Os órgãos de assessoramentos
compreendem o grupo de natureza especial que é formado por 07 (sete)
secretários; 01 (um) representante em Boa Vista; 01 (um) Departamento
de Processamento de Dados, 01 (um) Chefe de Gabinete do Prefeito, 01
(um) Procurador Geral do Município.

Parágrafo 2º - Os órgãos auxiliares são formados
pelo grupo de assessorias que compreende 17 (dezessete) Diretores de
Departamento, 01 (um) Assessor Especial do Gabinete Civil, 12 (doze)
Administradores regionais, 03 (três) diretores de Escola, e 03 (três)
supervisores de Escola.

Parágrafo 3º - Os órgãos específicos compreendem o
grupo de Direção Intermediária que é formado por 10 (dez) Chefe de
Divisão, 03 (três) Secretarias executivas, 01 (um) Secretário da Junta
do Serviço Militar, 03 (três) Vice-Diretores de Escolas.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Cargo: é o conjunto de atribuições específicas
e remuneração correspondente, a ser exercida por um servidor.

II - Função: é o conjunto de deveres, atribuições e
responsabilidades correspondente, a ser exercida por um servidor.

III - Classe: é a divisão básica de carreira
agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de
atribuições e responsabilidades.

[Assinatura]
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

IV - Categoria Fundacional: é o conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificados pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu bom desempenho.

V - Grupo: é o conjunto de categorias funcionais, segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

VI - Admissão: é o ingresso do servidor público com seus direitos referidos em Lei, através do concurso público municipal.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 4o - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caracaraí é composto de 06 (seis) grupos, sendo eles:

I - O grupo de natureza especial é constituído de cargo considerado os das mais altas hierarquia da Administração Municipal e vasta experiência administrativa, dado a natureza política de suas funções, sendo de livre nomeação e exoneração, previstos no Quadro I.

II - O grupo de cargo em comissão: é dividido em dois sub-grupos:

a) - Sub-Grupo de direção superior: são atividades de direção de órgãos de assistência direta ao Prefeito Municipal e de unidades compreendidas nas Secretarias a que se refere a estrutura básica da Prefeitura com a responsabilidade da execução dos serviços inerentes a cada área, conforme o Quadro I.

b) - Sub-Grupo da Direção Intermediária: integrados de função a que são inerentes atividades de direção, envolverá orientação e controle em nível intermediário da Administração Municipal, com vistas a racionalização e execução de programas e critérios estabelecidos, pelas escalas superiores, conforme o Quadro I.

III - Grupo de Nível Superior.

IV - Grupo de Magistério.

V - Grupo de Nível Médio.

VI - Grupo de Nível de Apoio.

Parágrafo 1o - Fica limitado em 253 (duzentos e cinquenta e três) o número de vagas.

Parágrafo 2o - O número de cargos do grupo de direção superior é de 36 (trinta e seis), o número de funções do Grupo de Direção Intermediária é de 17 (dezessete).

Parágrafo 3o - Fica limitado em 11 (onze), o número de cargos previstos no Quadro I, referente ao grupo de natureza especial.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E SEUS PROVENTOS

Priny
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5o - A nomeação ou designação para as funções de natureza especial de direção superior e direção intermediária se fará diretamente pela denominação prevista no Quadro No 03 e04, e será feita através de Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ESCALA DE REFERÊNCIA

Art. 6o - Vencimento e salários dos servidores Municipais, serão calculados de acordo com as Escalas de Referência constantes no anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1o - A Escala de Referência do Pessoal de nível superior médio, magistério e apoio é constituída de 08 (oito) referência que são representados pelas letras do alfabeto de "A" a "H".

Parágrafo 2o - Os vencimentos e salários dos servidores municipais, no novo sistema obedecerão os valores do anexo II, atendido o escalamento em 08 (oito) graus em ordem crescente de valor, sendo reajustado conforme política salarial do Município, a qual não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) da arrecadação total do Município, as alienações de bens móveis e imóveis; aplicações do mercado financeiro e outras receitas eventuais, estão excluídas nestes benefícios.

Parágrafo 3o - O valor da referência "A" corresponderá ao vencimento ou salário base da categoria funcional. Cada progressão funcional ocorrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) entre uma referência e outra, de acordo com a escala Hierarquica respectiva.

Parágrafo 4o - Somente depois de 04 (quatro) anos de aprovação desta Lei, é que começará a contar a progressão funcional, exceto para os funcionários que recebem salários mínimos.

Parágrafo 5o - Os funcionários que recebem o salário mínimo farão jus da seguinte maneira:

a) - Ao completar 08 (oito) anos de trabalho, depois de aprovada esta Lei, terão um acréscimo salarial de 20% (vinte por cento).

b) - Após 16 (dezesseis) anos de trabalho, terão um acréscimo de mais 20% (vinte por cento) em seu salário.

Parágrafo 3o - Fica fixado para janeiro de cada ano, a data-base para dissídio coletivos dos funcionários municipais.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 7o - A Progressão Funcional é a mudança de uma referência para outra, dentro da mesma categoria funcional.

Parágrafo 1o - O interstício para a progressão funcional será de dois anos.

Em: ___/___/___

Lido e aprovado no expediente
da sessão de 29/IV/1993

[Assinatura]
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8o - O funcionário que tiver mais de 10 faltas sem justificativa, for suspenso por seu superior ou advertido por escrito, durante a carência de quatro anos, perderá todas as vantagens desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 9o - A ascensão funcional é o ato pelo qual o servidor municipal muda de uma categoria funcional para outra categoria superior.

Art. 10o - A ascensão funcional poderá ser feita através da apresentação do certificado de conclusão de 1o, 2o e 3o graus, respectivamente, ou ainda mediante conclusão de cursos de habilitação do SENAI e SENAC, obedecendo aos limites de vagas das categorias funcionais no quadro da administração municipal.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 11o - O Prefeito Municipal poderá designar servidores para substituírem ocupantes das funções de chefia do grupo de direção superior, assim como chefia do grupo de direção intermediária.

Art. 12o - Nos casos de impedimento legal é temporário dos ocupantes das funções de chefia, o substituto ocupará a função com direito a percepção da respectiva gratificação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13o - Serão considerados o título de gratificação de 40% (quarenta por cento) do salário do servidor da categoria funcional de motorista que exerce a função de motorista do Prefeito.

Art. 14o - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua entrada em vigor.

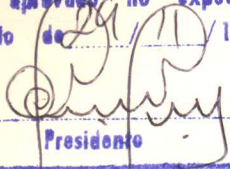
Art. 15o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracaraí, 10 de agosto de 1.993.

Doreide Lina de Abreu Santos
Doreide Lina de Abreu Santos
Prefeita em Exercício
Caracaraí-RR

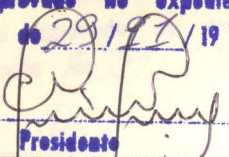
CARGOS DE CONFIANCA

QUADRO 01

Lido e aprovado no expediente
da sessão de 29/11/93

Presidente

A) GRUPO DE NATUREZA ELETIVA	QUANTIDADE	CODIGO C - 10
PREFEITO	01	C - 11
VICE-PREFEITO	01	C - 12
B) GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	11	C - 20
SECRETARIOS	07	C - 21
CHEFE DO GABINETE CIVIL	01	C - 22
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	01	C - 23
REPRESENTANTE EM BOA VISTA	01	C - 24
DIRETOR CENTRO PROCES. DE DADOS	01	C - 25
C) GRUPO DE DIRECAO SUPERIOR	36	C - 30
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	17	C - 31
ASSESSOR ESPECIAL GABINETE CIVIL	01	C - 32
ADMINISTRADOR REGIONAL	12	C - 33
DIRETOR DE ESCOLA	03	C - 34
SUPERVISOR DE ESCOLA	03	C - 35
D) GRUPO DE DIRECAO INTERMEDIARIA	17	C - 40
CHEFE DE DIVISAO	10	C - 41
SECRETARIA EXECUTIVA	03	C - 42
SECRETARIO DA JUNTA SERV MILITAR	01	C - 43
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	03	C - 44

Lido e aprovado no expediente
de maio de 29/11/93


Presidente

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DO PREFEITO

Para Ser Lido Em Plenário

Em: 29/11/93

QUADRO DE CARREIRA - QUADRO 02

NR ORDEM	GRUPO DE NIVEL MEDIO C - 50	COGIGO	NR DE VAGAS
01	FISCAL MUN. RENDAS, OBRAS E POSTURA	C-51	06
02	PROGRAMADOR	C-52	01
03	AGENTE ADMINISTRATIVO	C-53	09
04	OPERADOR DE COMPUTADOR	C-54	02
05	DESENHISTA	C-55	01
06	TECNICO AGRICOLA	C-56	02
07	TECNICO EM AGRIMENSURA	C-57	01
08	TECNICO EM CONTABILIDADE	C-58	02
09	TOPOGRAFO	C-59	01
GRUPO DE NIVEL SUPERIOR C - 70			
01	MEDICO	C-71	02
02	ODONTOLOGO	C-72	02
03	ENGENHEIRO	C-73	01
GRUPO DE NIVEL DE APOIO C - 60			
01	AGENTE MAN. MAQUINAS E VEICULOS	C-61	02
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	C-62	12
03	AUXILIAR SERVICOS DIVERSOS	C-63	60
04	CADASTRADOR	C-64	02
05	MOTORISTA	C-65	05
06	OPERADOR DE MAQUINAS	C-66	05
07	TELEFONISTA	C-67	02
08	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C-68	10
GRUPO DE MAGISTERIO C - 80			
01	PROFESSOR DE 1o E 2o GRAU 40 HORAS	C-81	10
02	PROFESSOR DE 1o GRAU 40 HORAS	C-82	20
03	REGENTE DE ENSINO	C-83	20
04	SECRETARIA DE ESCOLA	C-84	03
05	TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	C-85	03
06	ORIENTADOR EDUCACIONAL	C-86	03

Lido e aprovado no expediente
 da sessão de 29/11/1993
 Presidente

ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
 GABINETE DO PREFEITO

Para Ser Lido Em Plenária
 Em: ___/___/___

GRUPOS - FUNCOES DE CONFIANCA E CARGOS EM COMISSAO - QUADRO 3

GRUPOS	CODIGO	CR\$	Z	TOTAL		
DE NATUREZA ELETIVA	C-11					
	C-12					
DE NATUREZA ESPECIAL	C-21	15,000,00	30%	19,500,00		
	C-22	15,000,00	30%	19,500,00		
	C-23	15,000,00	30%	19,500,00		
	C-24	15,000,00	30%	19,500,00		
	C-25	15,000,00	30%	19,500,00		
GRUPOS DE CARGOS EM COMISSAO			CODIGO	VENCIMENTO	Z	TOTAL
	DE DIRECAO SUPERIOR		C-31	10,000,00	20	12,000,00
			C-32	10,000,00	20	12,000,00
			C-33	8,000,00	20	9,600,00
			C-34	10,000,00	20	12,000,00
			C-35	8,000,00	20	9,600,00
	GRUPO DE DIRECAO INTERMEDIARIA		C-41	7,000,00	20	8,400,00
			C-42	7,000,00	20	8,400,00
			C-43	7,000,00	20	8,400,00
			C-44	8,000,00	20	9,600,00

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DO PREFEITO

Em: ___/___/___

Lido e aprovado no expediente
da sessão de 29/11/1993

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO - QUADRO 4

Presidente	DENOMINAÇÃO	INR DE CARGOS	GRATIFICAÇÃO
	01 - GABINETE DO PREFEITO		
	PREFEITO	01	C-11
	CHEFE DO GABINETE CIVIL	01	C-22
	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	01	C-23
	REPRESENTANTE EM BOA VISTA	01	C-24
	DIRETOR CENTRO PROCESSAMENTO	01	C-25
	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE CIVIL	01	C-32
	ADMINISTRADOR REGIONAL	12	C-33
	SECRETARIA EXECUTIVA	02	C-42
	02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		
	VICE-PREFEITO	01	C-12
	SECRETARIO EXECUTIVO	01	C-42
	03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
	SECRETARIO	01	C-21
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	03	C-31
	04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
	SECRETARIO	01	C-21
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	03	C-31
	CHEFE DE GABINETE	03	C-41
	05 - SECRETARIA DE EDUC, CULT, DESP E TURISMO		
	SECRETARIO	01	C-21
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	03	C-31
	CHEFE DE DIVISÃO	02	C-41
	06 - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL		
	SECRETARIO	01	C-21
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	01	C-31
	CHEFE DE DIVISÃO	01	C-41
	07 - SECRETARIA DE AGUIC. E ABASTECIMENTO		
	SECRETARIO	01	C-21
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02	C-31
	08 - SECRETARIA DE SAUDE		
	SECRETARIO	01	C-21
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02	C-31
	CHEFE DE DIVISÃO	02	C-41
	09 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS E SERV. PUBLICOS		
	SECRETARIO	01	C-21
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02	C-31
	CHEFE DE DIVISÃO	02	C-41

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DO PREFEITO

Lido e aprovado no expediente
de sessão de 23/11/1993

[Assinatura]
Presidente

Para Ser Lido Em Plenário

Em: ___/___/___

ANEXO I
CATEGORIAS

OPERADOR DE MAQUINAS ----->

OPERADOR DE PATROL
OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA
OPERADOR DE PA MECANICA
OPERADOR DE TRATOR PENEUS

AUX. DE SERVICOS DIVERSOS ----->

AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO
TRABALHADOR BRACAL
AGENTE DE PORTARIA
AUXILIAR DE SERVICOS
VIGIA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO ----->

DATILOGRAFO

FISCAL MUNICIPAL ----->

DE RENDAS
DE OBRAS
DE POSTURAS

ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
 GABINETE DO PREFEITO

Lido e aprovado no expediente
 da sessão de 29/11/93

[Handwritten Signature]
 Presidente

Para Ser Lido Em Plenário

Em: ___/___/___

ANEXO II

NIVEL SUPERIOR		NIVEL MEDIO		MAGISTERIO 1o e 2o		MAGISTERIO 1o e 4o	
REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
C-70-A	15.000,00	C-50A	8.000,00	C-80A	8.000,00	C-80A	7.000,00
C-70-B	16.500,00	C-50B	8.800,00	C-80B	8.800,00	C-80B	7.700,00
C-70-C	18.150,00	C-50C	9.680,00	C-80C	9.680,00	C-80C	8.470,00
C-70-D	19.965,00	C-50D	10.648,00	C-80D	10.648,00	C-80D	9.317,00
C-70-E	21.962,00	C-50E	11.713,00	C-80E	11.713,00	C-80E	10.249,00
C-70-F	24.158,00	C-50F	12.884,00	C-80F	12.884,00	C-80F	11.274,00
C-70-G	26.573,00	C-50G	14.173,00	C-80G	14.173,00	C-80G	12.400,00
C-70-H	29.231,00	C-50H	15.590,00	C-80H	15.590,00	C-80H	13.641,00
REF. A TODAS AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NIVEIS SUPERIOR		REF. AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NIVEL MEDIO		REF. A CATEGORIA FUNC. PROFESSOR 1o e 2o GRAUS-40 HS		REF A CATEGORIA FUNC. DE PROFESSOR 1o GRAU-40HS	

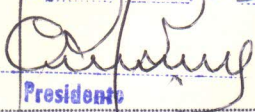
MAGISTERIO REGENTE ENSINO		MAGISTERIO SEC. TEC. EM ASS. ED. E ORIENT.		NIVEL DE APOIO			
REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	AGENTE MAQ VEIC.		OPERADOR DE MAQ.	
				REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
C-80A	6.000,00	C-80A	6.000,00	C-60A	10.000,00	C-60A	10.000,00
C-80B	6.600,00	C-80B	6.600,00	C-60B	11.000,00	C-60B	11.000,00
C-80C	7.260,00	C-80C	7.260,00	C-60C	12.100,00	C-60C	12.100,00
C-80D	7.896,00	C-80D	7.896,00	C-60D	13.310,00	C-60D	13.310,00
C-80E	8.735,00	C-80E	8.785,00	C-60E	14.641,00	C-60E	14.641,00
C-80F	9.663,00	C-80F	9.663,00	C-60F	16.105,00	C-60F	16.105,00
C-80G	10.630,00	C-80G	10.630,00	C-60G	17.716,00	C-60G	17.716,00
C-80H	11.693,00	C-80H	11.693,00	C-60H	19.487,00	C-60H	19.487,00
REF. A CATEGORIA FUNC. DE REGENTE DE ENSINO		REF A CATEGORIA FUNCIONAL DE SECRETARIA DE ESC. TEC. EM ASS. ED. ORIENT.		REF. A CATEGORIA DE AGENTE DE MAQ E VEICULOS		REF A CATEGORIA FUNC. DE OPERADOR DE MAQUINAS	

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DO PREFEITO

Para Ser Lido Em Plenária

Em: ____/____/____

Lido e aprovado no expediente
da sessão de 29/11/1993



Presidente

NIVEL DE APOIO

REF.	VENCIMENTO	
C-60A	SALARIO MINIMO	REF A CATEGORIA FUNCIONAL DE MOTORISTA, AUX. ADMINISTRATIVO AUX. SERV. DIVERSOS, CADASTRADOR, TELEFONISTA.
C-60B		
C-60C		
C-60D		
C-60E	SAL. MINIMO + 20%	
C-60F		
C-60G		
C-60H	SAL. MINIMO + 20%	